

CEDI**Povos Indígenas no Brasil**

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data / /

cod. BOD 000.13

Fonte: DouClass.: seção IData: 06/11/85Pg.: 16187

Decreto nº 91.886 , de 05 de novembro de 1985.

Declara como Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, uma área denominada Javari-Buriti, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Sob a denominação de Javari-Buriti, fica declarada Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, a região localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Solimões, no Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, destinada prioritariamente à proteção de bosques da palmeira buriti e da fauna associada a essa formação vegetal.

Art. 2º - A ARIE de Javari-Buriti apresenta os seguintes limites geográficos: partindo do ponto P-00 de coordenadas geográficas Latitude 03° 16' S e Longitude 67° 52' W, localizada nos limites das terras devolutas do Município de Santo Antônio do Içá (Lei nº 700, de 30.12.67); segue pelo divisor de águas do Paraná do Javarizinho e do Igarapé Copatana, na distância de 30.000 m; no limite intermunicipal até o ponto P-01 de coordenadas geográficas Latitude 03° 01' S e Longitude 67° 48' W, segue nos limites das terras devolutas do Município de Santo Antônio do Içá, na distância de 4.800 m em terras devolutas estaduais até o ponto P-02 de coordenadas geográficas Latitude 02° 59' S e Longitude 67° 49' W, situado na margem direita do Rio Solimões; deste ponto segue a montante pela referida margem a distância de 6.250 m até o ponto P-03 de coordenadas geográficas Latitude 03° 01' S e Longitude 67° 51' W, localizado na confluência do Igarapé Javarizinho com o Rio Solimões; deste ponto segue a montante pelo referido Igarapé à distância de 31.300 m até o ponto P-04 de coordenadas geográficas Latitude 03° 15' S e Longitude 67° 53' W, localizado na confluência do Igarapé Javarizinho com um Igarapé sem denominação; segue pelo referido Igarapé à distância de 2.500 m até o ponto P-00, marco inicial desta descrição, perfazendo um perímetro de cerca de 68.600 m e uma área de aproximadamente 15.000 hectares.

Art. 3º - A ARIE de Javari-Buriti será supervisionada pela Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, órgão au-

02

tônomo do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que tomará as providências necessárias, para esse fim, conforme a legislação federal específica.

Art. 48 - A abertura de estradas na ARIE de Javari-Buriti dependerá de aprovação do Presidente da República, por sugestão do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 59 - Caso seja constatada, na área da ARIE de Javari-Buriti, a existência de jazidas minerais de grande importância para a economia do País, o Presidente da República poderá redelimitá-la, sem prejuízo de sua extensão total, a fim de permitir a exploração de tais jazidas.

Art. 69 - A destruição da biota da ARIE de Javari-Buriti constituirá degradação da qualidade ambiental, punível na forma da Lei nº 9 938, de 31 de agosto de 1 981 e dos Decretos nºs 88 351, de 19 de junho de 1 983, 89 336, de 31 de janeiro de 1 984 e 89 532, de 06 de abril de 1 984.

Parágrafo Único - O exercício do turismo educativo e de outras atividades não predatórias serão disciplinados através de Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

Art. 79 - A administração e fiscalização da ARIE de Javari-Buriti ficarão a cargo da SEMA, em articulação com o Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá.

Art. 89 - O CONAMA baixará as instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 99 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 109 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 1 985; 1649 da Independência e 979 da República.

JOSE SARNEY
Attila Carvalho de Godoy